PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.313, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, SEGUNDA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

DECRETO Nº 13.640, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Comissão de Reanálise de Enquadramento Funcional, o procedimento de reanálise individual de recursos de enquadramento por determinação judicial e a convalidação de atos, regulamenta os casos omissos de que trata o art. 22, § 3º, da Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 22, § 3º, da Lei Complementar nº 226/2016,

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Complementar nº 226/2016 instituiu a Comissão Especial de Enquadramento Funcional "exclusivamente com a finalidade de acompanhar, assessorar, executar a implantação" do plano de carreira de todos os servidores da área instrumental, fixando em 90 (noventa) dias o prazo para o término de seus trabalhos (§ 2º);

CONSIDERANDO que o § 4º do mesmo artigo remeteu à regulamentação específica a forma de designação e a duração do mandato dos membros, bem como os critérios e procedimentos dos trabalhos, e que o Decreto nº 7.916/2016, ao regulamentar o dispositivo, definiu a composição da Comissão e o rito dos recursos (arts. 4º, 5º e 7º a 9º), sem fixar a duração do mandato nem disciplinar o funcionamento do colegiado;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 1º, da Lei Complementar nº 226/2016 assegura ao servidor o recurso contra o enquadramento, sem indicar a autoridade que o julga, e que o Decreto nº 7.916/2016 atribuiu a análise em primeira instância à Comissão (art. 5º, IV) e, em último grau, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (art. 7º, § 2º);

CONSIDERANDO que a Comissão originária concluiu a implantação coletiva do enquadramento e teve esgotado o prazo legal de seus trabalhos;

CONSIDERANDO que decisões judiciais podem anular decisões administrativas proferidas em recursos individuais de enquadramento e determinar a renovação da análise, com observância do contraditório e da ampla defesa, anos depois de esgotado o prazo da Comissão originária;

CONSIDERANDO que, nessa hipótese, a lei e o decreto não indicam qual órgão cumpre a ordem judicial, por quanto tempo funciona e como delibera, o que configura caso omisso nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Complementar nº 226/2016;

CONSIDERANDO o dever da Administração de cumprir as decisões judiciais e de assegurar o contraditório e a ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV), bem como os princípios da eficiência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 417/2022 admite a convalidação, pela própria Administração, de atos com defeitos sanáveis, quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (art. 25), e se aplica subsidiariamente aos processos administrativos

específicos (art. 78);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Complementar nº 226/2016, o caso omisso relativo à composição, procedimento, duração e ao funcionamento da Comissão para Reanálise de Enquadramento Funcional na análise individual de recursos contra o enquadramento, quando reabertos ou anulados por determinação judicial.

Parágrafo único. Este Decreto não altera os critérios de enquadramento, as tabelas de vencimento nem os valores previstos na Lei Complementar nº 226/2016, e não dispõe sobre o mérito de qualquer recurso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se reanálise individual o processamento e o novo julgamento de recurso interposto nos moldes do art. 34, § 1º, da Lei Complementar nº 226/2016, quando decisão judicial tiver anulado a decisão administrativa anteriormente proferida ou determinado a renovação da análise.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 226/2016, com a composição prevista no § 1º do referido artigo e no art. 4º do Decreto nº 7.916/2016 e com o prazo do seu § 2º, destinou-se à implantação coletiva do enquadramento funcional da área instrumental, finalidade que se encontra exaurida.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE REANÁLISE

Art. 4º Para a reanálise individual, o Prefeito Municipal designará, por portaria, comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, preferencialmente na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão de Pessoas, com conhecimento da legislação aplicável e das planilhas e tabelas remuneratórias.

§ 1º A portaria indicará o Presidente da comissão, a quem cabe coordenar os trabalhos.

§ 2º A comissão poderá solicitar apoio técnico às unidades de folha de pagamento, vida funcional e de assessoria jurídica.

Art. 5º A comissão funcionará pelo prazo fixado na portaria de designação, que não excederá 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por ato motivado, quantas vezes forem necessárias à conclusão da reanálise, e permanecerá em exercício até a sua efetiva conclusão.

Art. 6º A comissão reunir-se-á presencialmente ou virtualmente mediante convocação do Presidente, e deliberará por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Em caso de impedimento, suspeição, férias, licença ou afastamento de membro, a autoridade que o designou poderá nomear substituto por portaria.

Art. 7º Aplicam-se aos membros da comissão as regras de impedimento e suspeição dos arts. 17 a 20 da Lei Complementar nº 417/2022.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO

Art. 8º Na reanálise individual do recurso, a comissão instruirá o recurso e elaborará relatório conclusivo, que encaminhará ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, a quem compete decidir.

§ 1º Para os processos de que trata este Decreto, ficam afastados o art. 4º, o art. 5º, IV, o art. 7º, §§ 1º e 2º, e o art. 9º do Decreto nº 7.916/2016.

§ 2º As questões preliminares e processuais serão apreciadas pela comissão, de forma motivada, e integrarão o relatório conclusivo, podendo ser reexaminadas pelo Secretário ao decidir o recurso.

§ 3º O Secretário decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório conclusivo, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 9º São asseguradas ao servidor, na reanálise individual: I – a notificação prévia e prazo para impugnação; II – o acesso integral aos autos; III – a produção de provas e a oitiva pessoal, quando requerida ou determinada; IV – o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegações finais, antes da decisão; V – a decisão motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (Lei Complementar nº 417/2022, arts. 53 e 58).

Art. 10. O prazo de 90 (noventa) dias do art. 22, § 2º, da Lei Complementar nº 226/2016 refere-se à Comissão de implantação e não se aplica à comissão designada nos termos deste Decreto.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 417/2022 (art. 78). No que não conflitarem com este Decreto, permanecem em vigor as demais disposições do Decreto nº 7.916/2016.

CAPÍTULO IV – DA CONVALIDAÇÃO

Art. 12. Os atos praticados pelas comissões anteriormente designadas para a reanálise de enquadramento funcional poderão ser aproveitados ou convalidados pela autoridade administrativa competente, mediante análise individualizada, desde que presentes os requisitos previstos no art. 25 da Lei Complementar nº 417, de 1º de dezembro de 2022.

§ 1º A convalidação dependerá da identificação do vício, da demonstração de sua natureza sanável e da verificação da inexistência de lesão ao interesse público ou de prejuízo a terceiros.

§ 2º Não serão objeto de convalidação os atos atingidos por vício insanável, os expressamente anulados por decisão judicial ou aqueles cujo aproveitamento contrarie determinação judicial.

§ 3º O aproveitamento dos atos processuais já praticados ficará condicionado à preservação do contraditório, da ampla defesa e dos direitos dos interessados, assegurada a repetição dos atos cuja validade ou eficácia esteja comprometida.

§ 4º A decisão sobre a convalidação ou o aproveitamento deverá ser motivada e juntada aos respectivos autos.

Art. 13. Nos processos de reanálise individual em curso, este Decreto aplica-se aos atos futuros, aproveitados os atos já praticados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO 13.651, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais),* para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 802	R$	1.700.000,00
Total Geral	**R$**	**1.700.000,00**

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.452.2103.2167 - Limpeza de Vias, Terrenos e Logradouros Públicos		
3.3.90.39 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 804	R$	1.700.000,00
Total Geral	**R$**	**1.700.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 13.653, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 15.067, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, disciplina o procedimento eletrônico de requerimento, reconhecimento, acompanhamento e cassação dos incentivos tributários, estabelece os parâmetros técnicos do Selo Rondonópolis Constrói Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 15.067, de 22 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.067, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal AVANÇA RONDONÓPOLIS, e estabelece:

I – o procedimento eletrônico de requerimento e de reconhecimento do projeto beneficiário;
II – a forma de comprovação do investimento mínimo, do cronograma físico e das metas de implantação;
III – a forma de fruição da redução da alíquota do ITBI e da isenção temporária do IPTU;
IV – o acompanhamento da execução do projeto e o procedimento de cassação dos benefícios;
V – os parâmetros técnicos mínimos do Selo Rondonópolis Constrói Sustentável e o procedimento de concessão do desconto de IPTU; e
VI – o uso obrigatório do Protocolo Online em todas as etapas.

Parágrafo único. Os incentivos do Programa têm caráter individual, condicionado e temporário e dependem de requerimento do interessado e de reconhecimento administrativo expresso, vedados o reconhecimento tácito, presumido ou automático e a concessão a quem não tenha formalizado o requerimento, nos termos dos arts. 1º, § 2º, e 4º, caput, da Lei nº 15.067, de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições constantes do art. 3º da Lei nº 15.067, de 2026, considera-se:

I – Lei: a Lei nº 15.067, de 22 de outubro de 2026;
II – Protocolo Online: o sistema eletrônico oficial de protocolo do Município, acessível pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por meio do qual são apresentados requerimentos, documentos, relatórios, defesas e recursos e realizadas as comunicações previstas neste Decreto;
III – processo eletrônico: os autos digitais gerados a partir do requerimento, identificados por número único de protocolo, nos quais são praticados todos os atos do procedimento;
IV – Domicílio Eletrônico: a área restrita do requerente no Protocolo Online e o endereço de correio eletrônico por ele indicado no cadastro, para os quais são encaminhadas as notificações e intimações;

V – órgão urbanístico: o órgão municipal competente em matéria de habitação, urbanismo ou uso do solo;
VI – autoridade tributária: o Secretário Municipal de Fazenda, competente para o reconhecimento, a prorrogação, a revisão e a cassação dos benefícios;
VII – unidade de análise: a unidade da Secretaria Adjunta de Receita Municipal designada por portaria do Secretário Municipal de Fazenda para a instrução dos processos de que trata este Decreto;
VIII – Documento Único de Regularidade: o documento de regularidade urbanística e registral do empreendimento expedido pelo órgão urbanístico, de que trata o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei;
IX – Termo de Qualificação e Compromisso – TQC: o documento gerado pelo Protocolo Online a partir das informações do requerimento, que consolida o investimento mínimo, o cronograma físico e as metas de implantação e é assinado eletronicamente pelo empreendedor;
X – Certidão de Reconhecimento: o documento emitido após o despacho de reconhecimento, com código de autenticidade verificável no sítio eletrônico da Prefeitura, apto a instruir a emissão da guia do ITBI com alíquota reduzida, a lavratura de escrituras e os atos de registro;
XI – Relatório de Execução: a informação periódica prestada pelo empreendedor sobre o andamento físico e financeiro do projeto;
XII – valor venal de referência: o valor venal do imóvel matriz apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda para fins de cálculo do ITBI, na data do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO ONLINE

Art. 3º Os requerimentos, documentos, relatórios, defesas, recursos e demais atos previstos neste Decreto serão apresentados exclusivamente por meio do Protocolo Online.

§ 1º O acesso ao Protocolo Online será feito mediante autenticação do usuário na forma prevista no sistema, preferencialmente pela conta gov.br.
§ 2º O requerimento poderá ser apresentado por procurador, mediante procuração com poderes específicos, assinada eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil ou pela plataforma gov.br, ou com firma reconhecida.
§ 3º Os documentos serão anexados em formato PDF, legíveis, preferencialmente pesquisáveis, em um arquivo por tipo documental, conforme a lista de verificação do Anexo II.
§ 4º Considera-se data do protocolo a data e a hora do envio do requerimento registradas pelo sistema, que emitirá recibo eletrônico com o número do processo.
§ 5º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá atendimento presencial assistido para orientar o interessado e auxiliá-lo na digitalização e no envio dos documentos pelo próprio Protocolo Online, sem formação de processo físico.

Art. 4º O Protocolo Online disporá, para os fins deste Decreto, das seguintes funcionalidades:

I – formulário guiado em etapas, com bloqueio do envio enquanto não anexados os documentos obrigatórios indicados no Anexo II;
II – preenchimento automático dos dados disponíveis nas bases municipais, como inscrição imobiliária, matrícula, CPF ou CNPJ e dados cadastrais do imóvel matriz;
III – cálculo automático do investimento mínimo exigido, a partir do valor venal de referência;

IV – painel de acompanhamento com a situação do processo, os prazos em curso e as pendências;
V – alertas automáticos ao requerente sobre os marcos do cronograma, o vencimento dos Relatórios de Execução e o termo final da isenção;
VI – emissão de certidões e despachos com código de autenticidade e QR Code;
VII – registro integral da tramitação, com identificação dos servidores responsáveis por cada ato; e
VIII – compartilhamento interno de documentos entre os órgãos municipais, de modo a não exigir do requerente documento já apresentado a outro órgão municipal para o mesmo fim, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada alguma das funcionalidades previstas neste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda adotará procedimento equivalente no próprio processo eletrônico, sem prejuízo dos prazos deste Decreto.

Art. 5º As notificações e intimações serão realizadas no Domicílio Eletrônico do requerente.

§ 1º Considera-se realizada a ciência na data da consulta ao teor da comunicação no Protocolo Online ou no 10º (décimo) dia corrido após o seu envio, o que ocorrer primeiro, observada, no que couber, a Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município.
§ 2º Cabe ao requerente manter atualizados os seus dados de contato no Protocolo Online.
Art. 6º A unidade de análise examinará o requerimento de forma completa e formulará, de uma só vez, Notificação de Exigências consolidada com todas as pendências identificadas.
§ 1º O requerente terá prazo de 15 (quinze) dias para atender às exigências, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante pedido no Protocolo Online.
§ 2º Somente será formulada nova exigência quando decorrente de fato ou documento novo apresentado na resposta.
§ 3º O não atendimento das exigências no prazo implica o arquivamento do processo, sem prejuízo de novo requerimento, observado o art. 9º, § 4º, da Lei.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO DO PROJETO BENEFICIÁRIO

Seção I
Das Etapas do Procedimento

Art. 7º O reconhecimento do projeto beneficiário observará as seguintes etapas, detalhadas no Anexo I:

I – obtenção, pelo empreendedor, do Documento Único de Regularidade junto ao órgão urbanístico;
II – apresentação do requerimento no Protocolo Online;
III – triagem formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
IV – análise tributária e emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias;
V – decisão da autoridade tributária, no prazo de 10 (dez) dias contado do parecer;
VI – assinatura eletrônica do TQC e emissão da Certidão de Reconhecimento;
VII – acompanhamento da execução, até a conclusão do projeto e o término dos benefícios.

Parágrafo único. Os prazos dos incisos III a V ficam suspensos enquanto pendente o atendimento de Notificação de Exigências.

Seção II
Do Requerimento

Art. 8º O requerimento será apresentado pelo empreendedor beneficiário, assim entendida a pessoa física ou jurídica definida no art. 3º, inciso II, da Lei.

Art. 9º O requerimento poderá ser protocolado da data de publicação da Lei até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado antes do início das obras de implantação, do registro constitutivo e da comercialização de unidades do empreendimento, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei, o que será declarado pelo requerente conforme o modelo do Anexo IV.
§ 2º Quando o pedido abranger a redução da alíquota do ITBI, o reconhecimento deverá preceder o registro da transmissão do imóvel matriz, pois a alíquota reduzida pressupõe projeto previamente qualificado, nos termos do art. 5º, caput, da Lei.
§ 3º Os requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2030 preservam o direito à análise e à fruição dos benefícios, ainda que a decisão ocorra em data posterior, nos termos do art. 13 da Lei.

Art. 10. O requerimento será instruído com os documentos relacionados no Anexo II, entre os quais:

I – o Documento Único de Regularidade, que constitui prova suficiente da regularidade urbanística, registral e construtiva do empreendimento, dispensada nova análise técnica pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto a esses aspectos;
II – a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel matriz, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
III – o instrumento de aquisição do imóvel matriz, quando o pedido abranger a redução da alíquota do ITBI;
IV – o orçamento e o cronograma físico-financeiro aprovados pelo órgão urbanístico;
V – o Quadro de Metas de Implantação, conforme o modelo do Anexo III;
VI – os atos constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica, e o documento de identificação do representante legal;
VII – a procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador; e
VIII – a Declaração de Não Início, conforme o modelo do Anexo IV.

Parágrafo único. Os documentos já disponíveis nas bases municipais ou já apresentados a outro órgão municipal para o mesmo fim serão obtidos de ofício pela unidade de análise, vedada a sua exigência ao requerente.

Seção III
Do Investimento Mínimo, do Cronograma e das Metas

Art. 11. O investimento mínimo em infraestrutura urbanística ou em obras de edificação corresponderá a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor venal de referência do imóvel matriz.

§ 1º Computam-se no investimento mínimo, conforme a natureza do empreendimento:
I – nos loteamentos e condomínios de lotes, as obras de abertura e pavimentação de vias, drenagem, redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de energia elétrica, iluminação pública ou das áreas comuns, calçadas, sinalização e equipamentos das áreas comuns; e
II – nas incorporações imobiliárias, as obras de edificação, inclusive as de infraestrutura interna do empreendimento.
§ 2º Não se computam no investimento mínimo o valor de aquisição do imóvel, os tributos, as despesas de comercialização, publicidade e corretagem, os juros e encargos financeiros e as despesas administrativas do empreendedor.
§ 3º O investimento será comprovado pelo orçamento e pelo cronograma físico-financeiro aprovados pelo órgão urbanístico e acompanhado por meio dos Relatórios de Execução.

Art. 12. O cronograma físico de implantação terá prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do despacho de reconhecimento.
§ 1º Admite-se uma única prorrogação, de até 12 (doze) meses, mediante requerimento no Protocolo Online apresentado antes do vencimento do cronograma, com justificativa fundamentada e novo cronograma aprovado pelo órgão urbanístico, observado o limite do prazo total de vigência do Programa fixado nos arts. 5º, § 1º, e 6º, § 1º, da Lei.
§ 2º A alteração ou a prorrogação do cronograma não reinicia nem prorroga os prazos dos benefícios já reconhecidos, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei.

Art. 13. As metas de implantação serão verificadas, no mínimo, nos seguintes marcos intermediários, com datas fixadas no TQC de acordo com o cronograma aprovado:

I – Marco 1: início das obras, comprovado em até 90 (noventa) dias contados do despacho de reconhecimento;
II – Marco 2: execução físico-financeira de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do projeto;
III – Marco 3: execução físico-financeira de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do projeto; e
IV – Marco 4: conclusão das obras, comprovada pela emissão do TVEO, do habite-se ou de documento equivalente.

Parágrafo único. O percentual de execução será aferido por boletim de medição assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, podendo a unidade de análise solicitar vistoria ao órgão urbanístico.

Seção IV
Da Análise e da Decisão

Art. 14. Na triagem formal, a unidade de análise verificará a legitimidade do requerente, a tempestividade do pedido e a presença dos documentos obrigatórios.

Art. 15. Na análise tributária, a unidade de análise verificará, exclusivamente quanto aos efeitos fiscais:

I – o enquadramento do empreendimento e do empreendedor nas definições do art. 3º da Lei;
II – a Declaração de Não Início e a inexistência de obras, registro constitutivo ou comercialização anteriores ao protocolo;
III – o atendimento do investimento mínimo, do prazo do cronograma e das metas de implantação;
IV – a regularidade cadastral do imóvel matriz; e
V – o atendimento das condições do art. 10 da Lei.
§ 1º O ato de aprovação do órgão urbanístico vincula a autoridade tributária quanto aos aspectos urbanísticos, registrais e construtivos, vedada nova verificação técnica dessa natureza pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei.
§ 2º Concluída a análise, a unidade de análise emitirá parecer conclusivo, que acompanhará a minuta do TQC.

Art. 16. A autoridade tributária decidirá o pedido por despacho fundamentado, que, se favorável, conterá:

I – a identificação do empreendimento, do empreendedor e do imóvel matriz e, quando existentes, das unidades abrangidas;
II – o investimento mínimo, o cronograma e as metas considerados;
III – os exercícios inicial e final do período de isenção do IPTU;
IV – o reconhecimento da alíquota reduzida do ITBI, quando requerida e cabível; e
V – as obrigações de acompanhamento do empreendedor.
§ 1º O despacho favorável produzirá efeitos a partir da assinatura eletrônica do TQC pelo empreendedor, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência, sob pena de o despacho ficar sem efeito.
§ 2º Assinado o TQC, o Protocolo Online emitirá a Certidão de Reconhecimento.
§ 3º O extrato do despacho de reconhecimento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DIORONDON-e.
§ 4º O reconhecimento tem natureza constitutiva e não substitui licenças, aprovações, registros ou autorizações urbanísticas ou ambientais, nos termos dos arts. 4º, § 7º, e 9º, § 4º, da Lei.

Art. 17. Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso, na forma e no prazo previstos para o processo administrativo tributário na Lei nº 1.800, de 1990, a ser apresentado no Protocolo Online.

CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITBI

Art. 18. Emitida a Certidão de Reconhecimento, o empreendedor solicitará a guia do ITBI no sistema municipal, informando o número da Certidão, e o sistema aplicará a alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo apurada na forma da legislação vigente.

§ 1º A alíquota reduzida aplica-se somente quando:
I – o adquirente for o empreendedor beneficiário identificado no despacho;
II – o imóvel transmitido for o imóvel matriz identificado no despacho; e
III – o registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis, que constitui o fato gerador do ITBI, ocorrer até 31 de dezembro de 2030.
§ 2º A guia conterá a anotação "Alíquota reduzida – Lei nº 15.067/2026 – Certidão de Reconhecimento nº [número]".
§ 3º A redução não se estende à transmissão das unidades resultantes aos adquirentes finais, nem a cessões, revendas ou negócios posteriores à aquisição beneficiada, ainda que celebrados pelo mesmo empreendedor, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei.
§ 4º O ITBI recolhido antes do reconhecimento não será restituído, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei.
§ 5º Não ocorrido o registro até 31 de dezembro de 2030, aplica-se a alíquota ordinária, com a cobrança da diferença eventualmente recolhida a menor.

CAPÍTULO V
DA ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO IPTU

Art. 19. A isenção do IPTU terá início no exercício seguinte ao do despacho de reconhecimento, desde que o imóvel esteja regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, e abrangerá 3 (três) exercícios consecutivos, contados uma única vez para todo o empreendimento.

Parágrafo único. Exemplo: reconhecido o projeto em qualquer data de 2027, a isenção abrangerá os exercícios de 2028, 2029 e 2030, e o IPTU voltará a ser lançado normalmente a partir de 2031.

Art. 20. Enquanto não emitido o TVEO, a isenção incidirá sobre o imóvel matriz identificado no despacho, cujo lançamento conterá a anotação "Isento – Programa AVANÇA RONDONÓPOLIS – Lei nº 15.067/2026".

Art. 21. Emitido o TVEO, o empreendedor requererá, no Protocolo Online, no prazo de 30 (trinta) dias, a individualização cadastral das unidades resultantes, instruindo o pedido com:

I – o TVEO ou o instrumento equivalente aplicável à incorporação imobiliária;
II – a certidão da matrícula com o registro do parcelamento ou da incorporação e as matrículas das unidades, quando abertas; e
III – a planilha de unidades, com a indicação dos adquirentes já existentes e da situação de cada unidade, no modelo disponibilizado no Protocolo Online.

§ 1º Realizada a individualização, a isenção alcançará as unidades resultantes pelo período remanescente fixado no despacho, sem qualquer ampliação de prazo.
§ 2º O registro constitutivo do parcelamento ou da incorporação, isoladamente considerado, não autoriza a individualização cadastral nem antecipa o lançamento individualizado, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei.

Art. 22. A comercialização, a cessão de direitos, a entrega da posse ou a transferência de unidades não antecipa a cessação da isenção nem produz novo prazo de fruição, subsistindo o termo final fixado no despacho.

Art. 23. A isenção cessa, para o empreendimento e para todas as unidades dele resultantes, ao término do período fixado no despacho, ainda que a individualização cadastral ou a emissão do TVEO ocorram em data posterior.

Parágrafo único. A partir do primeiro fato gerador seguinte ao término da isenção, o IPTU será lançado de forma individualizada para cada unidade, quando já emitido o TVEO, ou sobre o imóvel matriz, na hipótese de não emissão, nos termos do art. 6º, §§ 7º e 8º, da Lei.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA CASSAÇÃO

Art. 24. O empreendedor apresentará, no Protocolo Online, Relatório de Execução:

I – semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, enquanto não concluídas as obras; e
II – até 15 (quinze) dias após o atingimento de cada marco previsto no art. 13.
§ 1º O Relatório de Execução conterá:
I – o boletim de medição assinado por responsável técnico, com a ART ou o RRT;
II – o relatório fotográfico datado e, sempre que possível, georreferenciado; e
III – a declaração do percentual físico e financeiro executado em relação ao cronograma aprovado.
§ 2º O Protocolo Online enviará ao empreendedor alerta automático 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada marco e de cada Relatório de Execução.

Art. 25. A unidade de análise confrontará os Relatórios de Execução com os marcos fixados no TQC e poderá solicitar vistoria ao órgão urbanístico.

Art. 26. Constatado o descumprimento de meta, de marco ou do cronograma, ou a falta de apresentação do Relatório de Execução, o empreendedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Apreciada a defesa, a autoridade tributária decidirá fundamentadamente pela manutenção ou pela cassação do benefício.
§ 2º A cassação implica a exigência dos tributos dispensados ou recolhidos a menor, inclusive a diferença do ITBI calculada pela alíquota ordinária, com os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 4º, § 6º, e 5º, § 4º, da Lei.

§ 3º Da decisão de cassação caberá recurso, na forma e no prazo previstos para o processo administrativo tributário na Lei nº 1.800, de 1990.

CAPÍTULO VII
DO SELO RONDONÓPOLIS CONSTRÓI SUSTENTÁVEL E DO DESCONTO DE IPTU

Seção I
Dos Parâmetros Técnicos

Art. 27. A obtenção do Selo Rondonópolis Constrói Sustentável é facultativa e constitui requisito exclusivo de acesso ao desconto de IPTU previsto no art. 8º da Lei, não sendo condição para o reconhecimento do projeto, para a redução do ITBI ou para a isenção do IPTU.

Art. 28. Os critérios de desempenho ambiental previstos no art. 7º da Lei serão considerados atendidos quando observados os seguintes parâmetros técnicos mínimos:

I – eficiência hídrica: sistema de reúso de água ou de captação e aproveitamento de água pluvial, dimensionado conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis, destinado a usos não potáveis das áreas comuns ou das unidades;
II – eficiência energética: sistema de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade para suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do consumo estimado das áreas comuns, ou iluminação de baixo consumo, do tipo LED ou equivalente, em todas as áreas comuns e vias internas, com acionamento por fotocélula ou sensor;
III – drenagem sustentável: pavimento drenante em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das áreas pavimentadas de uso comum, ou dispositivos de retenção ou infiltração de águas pluviais dimensionados em projeto aprovado pelo órgão competente;
IV – redução de resíduos da construção civil: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado, com comprovação da destinação dos resíduos a áreas ou unidades licenciadas, mediante manifestos ou controles de transporte de resíduos; e
V – conforto ambiental: arborização urbana das vias e áreas comuns conforme plano de arborização aprovado, com, no mínimo, 1 (uma) árvore de espécie adequada a cada 10 (dez) metros de testada das vias internas, ou área permeável superior em, no mínimo, 10% (dez por cento) à exigida pela legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. É vedada a criação de critério não previsto no art. 7º da Lei.

Seção II
Do Procedimento de Certificação

Art. 29. A certificação observará duas fases sucessivas:

I – fase projetiva: o empreendedor requererá a certificação no Protocolo Online, a qualquer tempo antes da emissão do TVEO ou do habite-se, indicando os critérios pretendidos e anexando o projeto técnico aprovado pelo órgão municipal competente e o memorial descritivo das soluções construtivas;

II – fase física: por ocasião da emissão do TVEO ou do habite-se, ou, na sua ausência, mediante vistoria específica requerida pelo empreendedor ou determinada de ofício, será comprovada a efetiva implantação das soluções, por vistoria ou laudo técnico acompanhado de ART ou RRT.
§ 1º Aprovada a fase projetiva, o Protocolo Online emitirá Certidão de Habilitação Provisória, com o número de critérios projetados.
§ 2º Concluída a fase física, será concedido o Selo, com a indicação do número de critérios efetivamente comprovados, que definirá o percentual do desconto.
§ 3º Se a fase física comprovar número de critérios inferior ao projetado, o desconto corresponderá aos critérios efetivamente comprovados, não sendo concedido quando não atingido o mínimo de 2 (dois) critérios, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei.
Art. 30. O Selo poderá ser concedido a empreendimentos e edificações não integrantes do Programa, em caráter exclusivamente honorífico, sem qualquer benefício fiscal, observado o mesmo procedimento.

Seção III
Do Desconto de IPTU

Art. 31. As unidades resultantes de empreendimento beneficiário certificado com o Selo terão desconto sobre o IPTU devido, por 3 (três) exercícios consecutivos, conforme o número de critérios comprovados:

Critérios comprovados	Desconto no IPTU
2 (dois) critérios	2%
3 (três) critérios	3%
4 (quatro) critérios	5%
5 (cinco) critérios	8%

§ 1º O desconto terá início no primeiro exercício sujeito ao lançamento individualizado após o término da isenção e será aplicado de ofício no lançamento de cada unidade, independentemente de requerimento do adquirente.
§ 2º O desconto vincula-se à unidade e subsiste à sua comercialização.
§ 3º O desconto não se cumula, no mesmo exercício, com isenção ou outro desconto de IPTU sobre o mesmo imóvel, aplicando-se o benefício mais favorável ao contribuinte.
§ 4º Constatado, a qualquer tempo durante o período do desconto, que solução construtiva comprovada deixou de existir ou de funcionar, o percentual será ajustado a partir do exercício seguinte, com a cobrança da diferença aplicada indevidamente, acrescida dos encargos legais.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Fazenda registrará, por exercício e por empreendimento, os valores da renúncia efetiva decorrente do Programa, para fins de comparação com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 10 da Lei.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará, até 31 de março de cada ano, relatório de resultados do exercício anterior, com o número de projetos requeridos, reconhecidos e cassados, o investimento comprometido e executado, as unidades geradas, os Selos concedidos e a renúncia efetiva, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, para fins do art. 2º, inciso VII, da Lei.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará o sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Secretário Municipal de Fazenda poderá editar portaria para designar a unidade de análise, aprovar o manual do usuário do Protocolo Online e os modelos de formulários e documentos, vedada a criação de requisitos, beneficiários, percentuais ou prazos não previstos na Lei.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda e o órgão urbanístico adotarão procedimentos integrados para a emissão eletrônica do Documento Único de Regularidade e o compartilhamento de informações sobre aprovação de projetos, TVEO e habite-se.

Art. 36. Os Anexos I a V integram este Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 05 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.

ANEXO I

PASSO A PASSO DO REQUERIMENTO NO PROTOCOLO ONLINE

Nº	Etapa	O que acontece	Responsável e prazo
1	Documento Único de Regularidade	O empreendedor obtém, no órgão urbanístico, o documento que atesta a regularidade urbanística e registral do projeto.	Empreendedor e órgão urbanístico
2	Requerimento	Acesso ao Protocolo Online, escolha do serviço "AVANÇA RONDONÓPOLIS – Reconhecimento de Projeto", preenchimento do formulário e anexação dos documentos do Anexo II. O sistema calcula o investimento mínimo e emite recibo.	Empreendedor, antes do início das obras
3	Triagem formal	Conferência da legitimidade, da tempestividade e dos documentos obrigatórios.	Unidade de análise, 5 dias úteis
4	Exigência única	Havendo pendências, todas são comunicadas em uma única notificação.	Empreendedor, 15 dias, prorrogáveis uma vez
5	Análise tributária e parecer	Verificação do investimento, do cronograma, das metas e da regularidade cadastral.	Unidade de análise, 30 dias
6	Decisão	Despacho do Secretário Municipal de Fazenda, com os exercícios da isenção e a alíquota do ITBI.	Autoridade tributária, 10 dias
7	TQC e Certidão	O empreendedor assina eletronicamente o TQC e o sistema emite a Certidão de Reconhecimento.	Empreendedor, 10 dias
8	ITBI a 1%	Emissão da guia com o número da Certidão e registro da aquisição até 31/12/2030.	Empreendedor
9	Execução e relatórios	Relatórios semestrais e a cada marco, com alertas automáticos do sistema.	Empreendedor, até 31/1 e 31/7
10	TVEO e individualização	Pedido de individualização cadastral das unidades.	Empreendedor, 30 dias do TVEO
11	Selo (opcional)	Fase projetiva antes do TVEO ou habite-se; fase física na sua emissão.	Empreendedor e órgãos técnicos
12	Pós-isenção	Lançamento individualizado do IPTU, com desconto de ofício para unidades certificadas.	Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documento	Quando é exigido	Observação
Documento Único de Regularidade	Sempre	Expedido pelo órgão urbanístico; obtido de ofício quando disponível no sistema
Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel matriz	Sempre	Expedida há no máximo 30 dias
Instrumento de aquisição do imóvel matriz	Pedido com redução do ITBI	O empreendedor deve figurar como adquirente
Orçamento e cronograma físico-financeiro aprovados	Sempre	Prazo máximo de 24 meses
Quadro de Metas de Implantação	Sempre	Modelo do Anexo III
Atos constitutivos e documento do representante legal	Pessoa jurídica	Dispensado se constante das bases municipais
Documento de identificação	Pessoa física	CPF e documento com foto
Procuração com poderes específicos	Requerimento por procurador	Assinatura ICP-Brasil, gov.br ou firma reconhecida
Declaração de Não Início	Sempre	Modelo do Anexo IV
Projeto técnico e memorial das soluções sustentáveis	Pedido do Selo – fase projetiva	Aprovado pelo órgão competente
Laudo técnico com ART ou RRT	Pedido do Selo – fase física	Ou vistoria municipal

ANEXO III

MODELO DE QUADRO DE METAS DE IMPLANTAÇÃO

Marco	Descrição da meta	Data prevista	Comprovação
Marco 1	Início das obras	Até 90 dias do reconhecimento	Relatório fotográfico e ordem de serviço
Marco 2	Execução de, no mínimo, 30% do projeto	[__/__/____]	Boletim de medição com ART/RRT
Marco 3	Execução de, no mínimo, 70% do projeto	[__/__/____]	Boletim de medição com ART/RRT
Marco 4	Conclusão das obras	Até 24 meses do reconhecimento	TVEO, habite-se ou equivalente

Empreendimento: _____

Investimento mínimo (100% do valor venal de referência): R$ _____

Investimento previsto no orçamento aprovado: R$ _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INÍCIO

[NOME DO EMPREENDEDOR], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [_____], na qualidade de empreendedor do empreendimento [NOME], situado no imóvel matrícula nº [_____], inscrição imobiliária nº [_____], declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 9º, § 4º, da Lei nº 15.067, de 22 de outubro de 2026, que, na data do protocolo do requerimento de reconhecimento:

I – não foram iniciadas as obras de implantação do empreendimento;
II – não foi efetuado o registro constitutivo do parcelamento ou da incorporação; e
III – não foi iniciada a comercialização de lotes ou unidades.

Declara, ainda, ciência de que a falsidade desta declaração implica a cassação dos benefícios, a cobrança dos tributos dispensados com os acréscimos legais e as demais sanções cabíveis.

Rondonópolis-MT, data da assinatura eletrônica.

ANEXO V

CONTAGEM DOS PRAZOS – EXEMPLO ILUSTRATIVO

Evento	Efeito
Protocolo em março de 2027	Antes do início das obras, do registro e das vendas
Reconhecimento em junho de 2027	Cronograma de até 24 meses: obras até junho de 2029
Registro da aquisição em julho de 2027	ITBI com alíquota de 1%
Exercícios de 2028, 2029 e 2030	Isenção do IPTU (gleba e, após o TVEO, unidades)
TVEO em julho de 2029	Individualização cadastral; isenção pelo prazo remanescente
Exercício de 2031	IPTU individualizado por unidade
Exercícios de 2031, 2032 e 2033	Desconto de 2% a 8%, se certificado o Selo

DECRETO Nº 13.654, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Regulamenta a Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa Regulariza Rondonópolis, disciplina o procedimento eletrônico de adesão, de reconhecimento da redução da alíquota do ITBI e de regularização dos débitos de IPTU, a comunicação de alienações de imóveis e o lançamento do IPTU em nome do compromissário comprador ou possuidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026, que institui o Programa Regulariza Rondonópolis, e estabelece:

I – o procedimento de adesão ao Programa por meio do Protocolo Online;
II – a forma de reconhecimento da redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do ITBI;
III – as condições de quitação e de parcelamento dos débitos de IPTU e de taxas imobiliárias com remissão de juros e anistia de multas;
IV – a atualização cadastral e o lançamento do IPTU em nome do compromissário comprador, do cessionário ou do possuidor; e
V – a forma de cumprimento da obrigação de informar as unidades alienadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, além das definições constantes do art. 3º da Lei nº 15.068, de 2026, considera-se:

I – Lei: a Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026;
II – Protocolo Online: o sistema eletrônico oficial de protocolo do Município, acessível pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, por meio do qual são apresentados requerimentos, documentos, declarações, defesas e recursos e realizadas as comunicações previstas neste Decreto;
III – Domicílio Eletrônico: a área restrita do requerente no Protocolo Online e o endereço de correio eletrônico por ele indicado no cadastro, para os quais são encaminhadas as notificações e intimações;
IV – Simulador Regulariza: a funcionalidade de consulta prévia do Protocolo Online que, a partir da inscrição imobiliária, demonstra os débitos do imóvel, o valor com a remissão e a anistia previstas na Lei, as opções de parcelamento e a estimativa do ITBI com a alíquota reduzida;

V – Requerimento Único de Adesão: o formulário eletrônico pelo qual o adquirente adere ao Programa e solicita, em um só pedido, a atualização cadastral, a regularização dos débitos e o reconhecimento da redução da alíquota do ITBI;
VI – Certidão de Reconhecimento do Benefício: o documento de que trata o art. 7º da Lei, com código de autenticidade e QR Code verificáveis no sítio eletrônico da Prefeitura, apto a instruir a emissão da guia do ITBI, a lavratura da escritura e o registro;
VII – Declaração de Unidades Alienadas – DUA: a declaração eletrônica pela qual loteadores, incorporadores e demais pessoas jurídicas cumprem a obrigação do art. 10 da Lei;
VIII – Comunicação de Alienação: a informação prestada pelo transmitente pessoa física, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei;
IX – unidade responsável: a unidade da Secretaria Adjunta de Receita Municipal responsável pelo Cadastro Imobiliário e pelo ITBI, designada por portaria do Secretário Municipal de Fazenda; e
X – autoridade fazendária: o Secretário Adjunto de Receita Municipal ou o servidor da carreira de fiscalização tributária por ele designado em portaria.

Art. 3º O prazo de adesão ao Programa vai da data de publicação da Lei até as 23h59min, horário de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei.

CAPÍTULO II
DO PROTOCOLO ONLINE E DO ATENDIMENTO

Art. 4º O Requerimento Único de Adesão, a DUA, a Comunicação de Alienação e os demais atos previstos neste Decreto serão apresentados por meio do Protocolo Online.

§ 1º Para atender ao art. 7º da Lei, que admite o requerimento em meio eletrônico ou presencial, a Secretaria Municipal de Fazenda manterá atendimento presencial em suas unidades de atendimento ao contribuinte, inclusive nos mutirões de que trata o art. 30, no qual o servidor registrará o requerimento e digitalizará os documentos no próprio Protocolo Online, sem formação de processo físico.
§ 2º O acesso ao Protocolo Online será feito mediante autenticação do usuário na forma prevista no sistema, preferencialmente pela conta gov.br.
§ 3º O requerimento poderá ser apresentado por procurador, inclusive pela loteadora, incorporadora, imobiliária ou tabelionato, mediante procuração com poderes específicos, assinada eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil ou pela plataforma gov.br, ou com firma reconhecida.
§ 4º Considera-se data do protocolo a data e a hora do envio registradas pelo sistema, que emitirá recibo eletrônico com o número do processo.

Art. 5º O Protocolo Online disporá, para os fins deste Decreto, das seguintes funcionalidades:

I – Simulador Regulariza, de acesso livre mediante a inscrição imobiliária, sem formação de processo;
II – formulário guiado, com preenchimento automático dos dados do imóvel e dos débitos constantes das bases municipais;
III – bloqueio do envio enquanto não anexados os documentos obrigatórios do Anexo II;

IV – emissão imediata das guias de pagamento à vista ou da primeira parcela, após a adesão ao módulo de regularização de débitos;
V – painel de acompanhamento com a situação do processo e as pendências;
VI – alertas automáticos sobre o vencimento de parcelas e sobre o prazo final de registro, de 31 de março de 2027;
VII – emissão de certidões com código de autenticidade e QR Code e consulta pública de autenticidade pelos cartórios; e
VIII – envio da DUA em planilha padronizada, com validação automática dos dados e recibo de entrega.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada alguma das funcionalidades previstas neste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda adotará procedimento equivalente no próprio processo eletrônico, sem prejuízo dos prazos deste Decreto.

Art. 6º As notificações e intimações serão realizadas no Domicílio Eletrônico do requerente, considerando-se realizada a ciência na data da consulta ao seu teor ou no 10º (décimo) dia corrido após o envio, o que ocorrer primeiro, observada, no que couber, a Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município.

Art. 7º A unidade responsável examinará o requerimento de forma completa e formulará, de uma só vez, Notificação de Exigências consolidada com todas as pendências.

§ 1º O requerente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender às exigências, admitida nova exigência apenas quando decorrente de fato ou documento novo apresentado na resposta.
§ 2º O não atendimento das exigências no prazo implica o arquivamento do processo, sem prejuízo de novo requerimento dentro do prazo de adesão.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 8º A adesão será requerida pelo adquirente, assim entendido o compromissário comprador, promitente comprador ou cessionário final de direitos sobre o imóvel, em favor de quem será efetuado o registro, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei.

Art. 9º O Requerimento Único de Adesão é composto pelos seguintes módulos:

I – Módulo A – Atualização Cadastral, de preenchimento obrigatório, para a inclusão do adquirente como contribuinte do IPTU do imóvel;
II – Módulo B – Regularização de Débitos, para a quitação ou o parcelamento dos débitos de IPTU e de taxas imobiliárias com os benefícios do Capítulo III da Lei; e
III – Módulo C – Redução do ITBI, para o reconhecimento da redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do ITBI.
§ 1º O Módulo C somente poderá ser deferido se, na data da decisão, os débitos de IPTU e de taxas imobiliárias do imóvel estiverem quitados ou parcelados na forma do Capítulo V deste Decreto.

§ 2º Antes do envio, o Protocolo Online apresentará ao requerente o resultado do Simulador Regulariza para o imóvel.

Art. 10. O requerimento será instruído com os documentos relacionados no Anexo II, entre os quais:

I – o documento de identificação e o CPF ou CNPJ do adquirente;
II – o instrumento de aquisição e, se houver, os instrumentos das cessões intermediárias não registradas, que ficam abrangidas pelo benefício nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei;
III – a prova da data do instrumento de aquisição, na forma do Capítulo IV;
IV – a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
V – o comprovante de endereço para correspondência; e
VI – a procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

Parágrafo único. Os documentos já disponíveis nas bases municipais, inclusive os informados na DUA pela loteadora ou incorporadora, serão aproveitados de ofício, vedada a sua exigência ao requerente.

CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ITBI

Seção I
Das Condições

Art. 11. A redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel do transmitente ao adquirente depende do atendimento cumulativo das seguintes condições, nos termos do art. 4º da Lei:

I – instrumento de aquisição celebrado até 31 de dezembro de 2025;
II – requerimento protocolado e deferido no prazo de adesão;
III – atualização cadastral do imóvel promovida pelo adquirente;
IV – débitos de IPTU e de taxas imobiliárias do imóvel quitados ou parcelados; e
V – registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis até 31 de março de 2027.

Parágrafo único. Exemplo: se a alíquota ordinária do ITBI aplicável for de 2% (dois por cento), a alíquota reduzida será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 12. A redução não se aplica:

I – às transmissões decorrentes de instrumentos de aquisição celebrados após 31 de dezembro de 2025;
II – às transmissões cujo ITBI tenha sido recolhido antes da vigência da Lei, vedada a restituição ou a compensação dos valores pagos; e
III – às transmissões em que se comprove simulação, dolo ou fraude quanto à data ou às condições do negócio.

Seção II
Da Prova da Data do Instrumento

Art. 13. A data do instrumento de aquisição será comprovada por, ao menos, um dos seguintes documentos, nos termos do art. 6º da Lei:
I – instrumento com firma reconhecida ou registrado em Cartório de Títulos e Documentos em data anterior a 31 de dezembro de 2025;
II – declaração de imposto de renda do adquirente, relativa a exercício anterior a 2026, em que conste a aquisição;
III – declaração do transmitente, com firma reconhecida, acompanhada de comprovantes de pagamento do preço ou de extrato da carteira de recebíveis;
IV – termo de quitação, recibos bancários ou comprovantes de pagamento de parcelas anteriores a 31 de dezembro de 2025; ou
V – outro documento com data certa, admitido pela autoridade fazendária em decisão fundamentada.
§ 1º Para os fins do inciso V do caput, poderão ser considerados, entre outros, a ata notarial, os extratos bancários com débito de parcelas, as faturas de serviços públicos em nome do adquirente no endereço do imóvel e as guias de IPTU pagas pelo adquirente, desde que anteriores a 31 de dezembro de 2025.
§ 2º Quando a loteadora ou incorporadora tiver informado a unidade na DUA com data do instrumento anterior a 31 de dezembro de 2025, a informação será considerada no conjunto probatório.

Seção III
Da Análise, do Despacho e da Certidão

Art. 14. A unidade responsável analisará o requerimento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica de protocolo, e a autoridade fazendária decidirá por despacho fundamentado.

Art. 15. Em razão da exigência de protocolo e deferimento no prazo de adesão, prevista no art. 4º, inciso II, da Lei, e do disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei:

I – a Secretaria Municipal de Fazenda adotará rito prioritário para os requerimentos protocolados a partir de 1º de dezembro de 2026, com reforço da equipe de análise; e
II – os requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2026, com documentação completa ou com as exigências atendidas no prazo do art. 7º, § 1º, terão assegurada a análise e a decisão, ainda que o despacho ocorra após essa data.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará orientação aos contribuintes para que protocolem seus requerimentos com antecedência ao final do prazo de adesão.

Art. 16. Deferido o pedido, o Protocolo Online emitirá a Certidão de Reconhecimento do Benefício, conforme o modelo do Anexo V, que indicará:

I – o adquirente, o transmitente e o imóvel, com a inscrição imobiliária e a matrícula;

II – a data do instrumento de aquisição reconhecida;
III – a alíquota reduzida aplicável; e
IV – a data-limite de 31 de março de 2027 para o registro da transmissão.

Art. 17. De posse da Certidão, o adquirente solicitará a guia do ITBI informando o número da Certidão, e o sistema aplicará a alíquota reduzida sobre a base de cálculo apurada na forma da legislação vigente.
§ 1º A guia conterá a anotação "Alíquota reduzida – Lei nº 15.068/2026 – Certidão nº [número] – registro até 31/03/2027".
§ 2º O Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas poderão verificar a autenticidade da Certidão no sítio eletrônico da Prefeitura, pelo código ou pelo QR Code.

Art. 18. Não efetivado o registro até 31 de março de 2027, o despacho perde seus efeitos, e a transmissão sujeita-se à legislação vigente na data do registro, com a cobrança da diferença entre o ITBI devido e o valor recolhido com a alíquota reduzida, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei.

Art. 19. Apurada, a qualquer tempo, a inexistência ou o descumprimento das condições, o adquirente será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, após o que a autoridade fazendária decidirá sobre a revogação do benefício, com a cobrança da diferença do ITBI acrescida de juros de mora e multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei.

Art. 20. Das decisões de indeferimento e de revogação caberá recurso, na forma e no prazo previstos para o processo administrativo tributário na Lei nº 1.800, de 1990, a ser apresentado no Protocolo Online.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DE IPTU

Art. 21. O adquirente que aderir ao Programa no prazo de adesão poderá quitar os débitos de IPTU e de taxas imobiliárias do imóvel relativos aos exercícios de 2021 a 2025 e ao exercício de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, com:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
II – anistia de 100% (cem por cento) das multas moratórias.
§ 1º Ficam mantidos o valor principal e a correção monetária.
§ 2º Os benefícios não se aplicam às multas decorrentes de infração com dolo, fraude ou simulação, nos termos do art. 180 do Código Tributário Nacional, nem autorizam a restituição de valores já pagos.
§ 3º Em relação aos débitos em execução fiscal, a adesão observará a legislação aplicável quanto às custas e aos honorários, e a Procuradoria-Geral do Município adotará as providências para a suspensão ou a extinção da execução, conforme o caso.

Art. 22. O pagamento poderá ser efetuado:

I – à vista, em parcela única; ou
II – em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de valor não inferior a R$ 100,00 (cem reais), atualizadas pelo índice de correção dos créditos tributários do Município.
§ 1º A guia de pagamento à vista ou da primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias contados da adesão, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 2º A adesão ao Módulo B implica a confissão irretratável dos débitos incluídos, formalizada por Termo de Adesão e Confissão de Dívida gerado e assinado eletronicamente no Protocolo Online.
§ 3º Considera-se o débito parcelado, para os fins do art. 4º, inciso IV, da Lei, a partir do pagamento da primeira parcela.

Art. 23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela implica a rescisão do parcelamento e o restabelecimento dos juros e das multas remitidos e anistiados, proporcionalmente ao saldo devedor, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei.

Parágrafo único. O Protocolo Online enviará alerta ao contribuinte quando o atraso de qualquer parcela atingir 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO PASSIVA DO IPTU E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I
Do Lançamento em Nome do Adquirente ou Possuidor

Art. 24. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá efetuar o lançamento do IPTU em nome do compromissário comprador, do cessionário ou do possuidor, mantido o titular registral como responsável solidário, ressalvado o disposto no art. 27, nos termos do art. 9º da Lei:

I – de ofício, com base na adesão ao Programa, na DUA, na Comunicação de Alienação ou em outras informações de que disponha; ou
II – a requerimento do interessado, por meio do serviço “Alteração de Contribuinte do IPTU” do Protocolo Online, instruído com o instrumento de aquisição ou com a prova da posse.
§ 1º Antes da alteração de ofício, o adquirente ou possuidor será comunicado, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
§ 2º Como o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, a alteração do contribuinte promovida em 2026 produzirá efeitos a partir do lançamento do exercício de 2027, respeitados os fatos geradores anteriores e os lançamentos regularmente constituídos, nos termos do art. 11 da Lei.
§ 3º A atualização cadastral de ofício realizada após o término do prazo de adesão não confere os benefícios dos Capítulos II e III da Lei.

Seção II
Da Declaração de Unidades Alienadas

Art. 25. Os loteadores, os incorporadores e as demais pessoas jurídicas que tenham alienado imóveis situados no Município ainda registrados em seu nome apresentarão a DUA no Protocolo Online:

I – a primeira, até 28 de dezembro de 2026, primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da Lei, com a posição das unidades alienadas na data da entrega; e
II – as seguintes, semestralmente, até 31 de julho, com a posição em 30 de junho, e até 31 de janeiro, com a posição em 31 de dezembro do ano anterior, a partir de 31 de julho de 2027.
§ 1º A DUA conterá, para cada unidade, as informações do art. 10 da Lei, no leiaute do Anexo IV, e será enviada em planilha padronizada disponibilizada no Protocolo Online.
§ 2º O sistema validará automaticamente a planilha, indicará as linhas com inconsistência e emitirá recibo de entrega, admitida a apresentação de DUA retificadora.
§ 3º O descumprimento da obrigação, ou a informação inexata, sujeita o infrator à multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por unidade não informada ou informada de forma inexata, atualizada anualmente pelo índice de correção dos créditos tributários do Município, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei.

Art. 26. O transmitente pessoa física poderá prestar a Comunicação de Alienação por meio do serviço próprio do Protocolo Online, instruída com o instrumento de aquisição e, se for o caso, com a prova da quitação do preço.

Seção III
Da Validação e da Exclusão do Transmitente

Art. 27. Validada a DUA ou a Comunicação de Alienação de imóvel com preço integralmente quitado, o transmitente deixará de figurar como sujeito passivo do IPTU a partir do exercício seguinte ao da validação, permanecendo responsável pelos débitos dos exercícios anteriores, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei.

§ 1º A validação consistirá na conferência dos dados do adquirente e do imóvel e na comunicação do adquirente, observado o art. 24, § 1º.
§ 2º As informações prestadas estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII
DA COOPERAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá celebrar termos de cooperação com os Serviços de Registro de Imóveis e os Tabelionatos de Notas da Comarca, com a ANOREG-MT e com entidades representativas do setor imobiliário, nos termos do art. 12 da Lei, para:

I – a verificação eletrônica da autenticidade das Certidões de Reconhecimento do Benefício;

II – o envio, ao Município, da informação dos registros efetivados com base no Programa, para conclusão do processo e atualização do Cadastro Imobiliário; e
III – a realização de atendimento integrado e o intercâmbio de informações.

Art. 29. A divulgação do Programa terá caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 13 da Lei e do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar mutirões de regularização em parceria com as entidades referidas no art. 28, com registro dos atendimentos no Protocolo Online.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Fazenda registrará o número de adesões, os créditos recuperados, os parcelamentos ativos e rescindidos e a renúncia efetiva de receita, e elaborará relatório final de resultados até 30 de junho de 2027, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 32. O Secretário Municipal de Fazenda poderá editar portaria para designar a unidade responsável e a autoridade fazendária, aprovar o manual do usuário do Protocolo Online e os modelos de formulários e documentos, vedada a criação de requisitos, benefícios ou prazos não previstos na Lei.

Art. 33. Os Anexos I a V integram este Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.

ANEXO I

PASSO A PASSO DO ADQUIRENTE NO PROTOCOLO ONLINE

Nº	Etapa	O que acontece	Responsável e prazo
1	Simulação	Consulta ao Simulador Regulariza pela inscrição imobiliária: débitos, valor com remissão de juros e anistia de multas, parcelas e estimativa do ITBI reduzido.	Adquirente, livre
2	Requerimento Único de Adesão	Preenchimento dos Módulos A, B e C e anexação dos documentos do Anexo II. Recibo eletrônico com número do processo.	Adquirente, até 31/12/2026
3	Débitos	Geração do Termo de Adesão e Confissão de Dívida e da guia à vista ou da 1ª parcela.	Adquirente, vencimento em até 10 dias
4	Exigência única	Havendo pendências, todas são comunicadas em uma única notificação.	Adquirente, 5 dias úteis
5	Análise e despacho	Conferência da data do instrumento, da cadeia de cessões e da situação dos débitos.	SEFAZ, até 10 dias úteis
6	Certidão	Emissão da Certidão de Reconhecimento do Benefício com QR Code.	Sistema, imediata ao deferimento
7	Guia do ITBI	Emissão da guia com alíquota reduzida, informando o número da Certidão.	Adquirente
8	Escritura e registro	Lavratura, quando exigida, e registro no Cartório de Registro de Imóveis.	Adquirente, até 31/03/2027
9	Atualização definitiva	Comunicação do registro ao Município e lançamento do IPTU em nome do novo titular.	Cartório e SEFAZ

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Documento	Quando é exigido	Observação
Documento de identificação e CPF ou CNPJ do adquirente	Sempre	Pessoa jurídica: atos constitutivos e documento do representante
Instrumento de aquisição	Sempre	Contrato, compromisso, promessa ou cessão de direitos
Instrumentos das cessões intermediárias	Se houver	Também abrangidas pelo benefício
Prova da data do instrumento	Módulo C	Ao menos um dos documentos do art. 13
Certidão de inteiro teor da matrícula	Módulo C	Expedida há no máximo 30 dias
Comprovante de endereço	Sempre	Para correspondência do IPTU
Procuração com poderes específicos	Requerimento por procurador	Assinatura ICP-Brasil, gov.br ou firma reconhecida
Prova da posse	Pedido de alteração de contribuinte sem instrumento	Faturas, declarações ou ata notarial

ANEXO III

DATAS E PRAZOS DO PROGRAMA

Data ou prazo	Significado
31/12/2025	Data-limite de celebração do instrumento de aquisição
Publicação da Lei a 31/12/2026	Prazo de adesão e de protocolo do requerimento
10 dias da adesão	Vencimento da guia à vista ou da 1ª parcela
Até 12 parcelas mensais	Parcelamento dos débitos de 2021 a 2026, parcela mínima de R$ 100,00
60 dias de atraso	Rescisão do parcelamento
31/03/2027	Data-limite para o registro da transmissão no Cartório

Data ou prazo	Significado
28/12/2026	Entrega da primeira DUA por loteadores e incorporadores
31/7 e 31/1	Entregas semestrais da DUA, a partir de 31/07/2027
Exercício de 2027	Primeiro lançamento do IPTU em nome do adquirente atualizado em 2026

ANEXO IV

LEIAUTE DA DECLARAÇÃO DE UNIDADES ALIENADAS – DUA

Nº	Campo	Obrigatório	Conteúdo
1	Inscrição imobiliária	Sim	Número da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal
2	Matrícula	Sim	Número da matrícula e Cartório de Registro de Imóveis
3	Nome do adquirente	Sim	Nome completo ou razão social
4	CPF ou CNPJ do adquirente	Sim	Somente números, com validação automática
5	Endereço do adquirente	Sim	Logradouro, número, bairro, município, UF e CEP
6	Data do instrumento de aquisição	Sim	Formato DD/MM/AAAA
7	Situação do pagamento do preço	Sim	“Quitado” ou “Em curso”
8	Data da quitação	Se quitado	Formato DD/MM/AAAA
9	E-mail e telefone do adquirente	Não	Facilita a comunicação e a adesão ao Programa

ANEXO V

MODELO DE CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO

CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO Nº [____]/2026

Programa Regulariza Rondonópolis – Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026

Certifico, para os fins do art. 7º da Lei nº 15.068, de 22 de outubro de 2026, que foi reconhecida, por despacho proferido no processo eletrônico nº [_____], a redução de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota do ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel abaixo identificado:
Adquirente: [NOME], CPF/CNPJ nº [_____].
Transmitente: [NOME], CPF/CNPJ nº [_____].
Imóvel: inscrição imobiliária nº [_____], matrícula nº [_____] do [__] Serviço de Registro de Imóveis de Rondonópolis.
Data do instrumento de aquisição reconhecida: [__/__/____].
Alíquota do ITBI aplicável: [_____]%.
Esta Certidão perde seus efeitos se o registro da transmissão não for efetivado no Cartório de Registro de Imóveis até 31 de março de 2027, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 15.068, de 2026.
Código de autenticidade: [_____]. A autenticidade pode ser verificada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis ou pela leitura do QR Code.

Rondonópolis-MT, data da assinatura eletrônica.

DECRETO Nº 13.655, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 226, de 28 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Concede elevação de Nível aos Servidores Públicos Municipais da Área instrumental, analisados e aprovados pelo Conselho Permanente de Avaliação de Desempenho e Progressão Funcional - CPADPF, conforme disposto no Anexo Único que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/11/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de novembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 13.655 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL – NIVEL

MATRÍCULA	SERVIDOR	SEC.	CARGO	ADMISSÃO	TABELA	CLASSE	NÍVEL	TEMPORALIDADE	REF. NOVA
114928	ARLINDO MARCOS DOS SANTOS FILHO	6	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	14/11/2002	381	48	8	8782	9
114910	WELISON FRANCISCO BRAGA	6	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	14/11/2002	800	27	8	8782	9

PORTARIA Nº 42.408, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado a Portaria nº 42.387, de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-

PORTARIA Nº 42.411, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fica revogado as portarias que designam Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor das Parcerias celebradas para o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas dos Vereadores deste Município, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 13.611 de 09 de Outubro De 2026, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à proposição, análise, execução, acompanhamento e controle das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – EPII dos Vereadores do Município de Rondonópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogado as Portaria nº 39.271, de 11 de junho de 2025, nº 40.393, de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.412, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Sra. **ALINE DE SOUZA NUNES,** Assessor (a) de Gabinete II, nomeada através da Portaria n.º 40.786 de 04 de fevereiro de 2026, para responder interinamente pelo cargo de Coordenador (a) de Gestão e Emendas Parlamentares, sem prejuízo das suas funções atuais.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo 1º, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos**.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e

PORTARIA Nº 42.413, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Comissão de Análise dos Planos de Trabalho das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas dos Vereadores deste Município, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto no art. 166, §9º da Carta Magna, que tornou obrigatória a execução de emendas parlamentares individuais anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 324, §11 da Lei Orgânica do Município, que tornou obrigatória a execução de Emendas Parlamentares Impositivas Individuais - EPII, anexadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designar a Comissão responsável pela análise dos Planos de Trabalhos, visando o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas das parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento, de que trata o inciso X, Art. 2 a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.272 de 07 de julho de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 13.611 de 09 de outubro de 2026, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à proposição, análise, execução, acompanhamento e controle das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas – EPII dos Vereadores do Município de Rondonópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros titulares da Comissão de Análise dos Planos de Trabalho para o cumprimento das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas, que serão celebradas pelas Secretarias Municipais com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes servidores públicos:

ALINE DE SOUZA NUNES – MATRÍCULA Nº 1552966;
DAYSE ACSA BATISTA REIS NUNES - MATRÍCULA Nº 1563984;
MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - MATRÍCULA Nº 1563680.

Art. 2º Ficam designados, os respectivos suplentes, que atuarão nas hipóteses de impedimento, suspeição, conflito de interesses, afastamento, ausência ou impossibilidade de atuação:

ANA CAROLLINA VALÉRIO SANTOS, matrícula nº 1563899;
CAROLINE SAWAMURA CAMARGO, matrícula nº 15592255;
LUCAS AUGUSTO SOARES PEREIRA, matrícula nº 1563396.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão observar os requisitos de composição, as vedações, os impedimentos e as regras de prevenção de conflitos de interesses previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 13.611, de 9 de outubro de 2026, e na legislação aplicável.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão o servidor que mantenha ou tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com Organização da Sociedade Civil participante da parceria, ressalvada a hipótese legal de substituição por servidor com qualificação técnica equivalente, nos termos da regulamentação aplicável.
§ 2º O membro que identificar situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá declará-la e abster-se de atuar no respectivo processo, com a adoção das providências necessárias à sua substituição.

Art. 4º Na impossibilidade de atuação simultânea do membro titular e de seu respectivo suplente, a autoridade competente poderá designar, mediante ato formal, substituto para atuação no processo específico, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Municipal nº 13.611, de 9 de outubro de 2026.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atribuições de avaliação dos Planos de Trabalho relativos às Emendas Parlamentares Individuais Impositivas destinadas a Organizações da Sociedade Civil, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 40.857, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de outubro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.414, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DIOEINES FEITOSA ALVES, do cargo em comissão de Gerente de Divisao de Apoio a Arquitetura e Urbanismo, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado pela portaria nº 39.587, de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.421, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Jornalismo, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, nomeada pela portaria nº 38.452, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.422, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio ao Centro Integrado de Bem-Estar Animal de Rondonopolis, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.434, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição a Sra. **DEUZINETE BARBOSA DA SILVA**, servidora efetiva, portadora do RG nº 4XXXXXXXXX1 - SESP/MT, CPF/MF nº 487.XXX.XXX-91, matrícula funcional n° 161500, Nível: 07, Classe: 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis – MT, no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.435, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. **DRUVALINO BASILIO DA COSTA**, servidor efetivo, portador do RG nº 2XXXXXXXXX8 - SSP/MT, CPF/MF nº 208.XXX.XXX-68, matrícula funcional n° 135933, Nível: 08, Classe: 06, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Rondonópolis – MT, no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.436, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor, ANDRE LUIZ SANTOS PORTELA, matrícula funcional nº 1556610001, a qual está lotado na Secretaria Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano para a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ELTON JHONES CUSTODIO GONCALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) em Medicina Veterinaria - Cibear, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.438, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MATEUS HENRIQUE E SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestao do Cadastro para Programas Sociais e Habitacionais, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistencia Social, nomeado pela portaria nº 41.079, de 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.439, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LAERCIO KEIJI KOGA, do cargo em comissão de Assessoria de Planejamento e Distribuicao de Processos - Gabinete, Tabela Salarial DAS-2D, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, nomeado pela portaria nº 37.931, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **06/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.440, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LAERCIO KEIJI KOGA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Desenvolvimento Imobiliario - Receita, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ISAQUE PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessoria Administrativa - Gabinete, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, nomeado pela portaria nº 30.584, de 05 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **09/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.442, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, BRUNA DE FREITAS RAMOS, do cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete III, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, nomeada pela portaria nº 42.226, de 19 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência Legislativa e de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.443, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de Abono de Permanência, a Sra. **SIMONE BATISTA CAMPOS**, portadora do RG nº 0XXXXXX0 SESP/MT, CPF/MF nº 568.XXX.XXX-00, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 08, Classe: 13, matrícula nº 105830, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.444, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **OROZINO ROBERTO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 3XXXXXXXXX2 SSP/MT, CPF/MF nº 395.XXX.XXX-72, efetiva no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Agente de Fiscalização de Trânsito, Nível: 11, Classe: 33, matrícula nº 12912, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Rondonópolis – MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.445, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **ESTER MARTINS DOS SANTOS ALVES**, portadora do RG nº 0XXXXXX6 SSP/MT, CPF/MF nº 593.XXX.XXX-91, efetiva no cargo de Técnico em Saúde, Perfil: Auxiliar de Consultório Dentário, Nível: 11, Classe: 65, matrícula nº 151785, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Rondonópolis – MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **12/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.446, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com a última remuneração de contribuição a Sra. **VANI SOARES DE BRITO**, portadora do RG nº 3XXXXXXXXX2 SSP/MT, CPF/MF nº 384.XXX.XXX-72, efetiva no cargo de Técnico em Saúde, Perfil: Agente de Saúde, Nível: 10, Classe: 74, matrícula nº 86770, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Rondonópolis – MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 42.447, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, AGGEO FERREIRA NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) de Apoio ao Paisagismo, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **10/11/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de novembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 09/11/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 963/2026

Secretaria Municipal de Saúde			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1558967001	GEIZIELLE CHAVES DE OLIVEIRA SPANI	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO DA FAMILIA	**Concedido 13 dia de prorrogação de licença médica** de competência do município a partir do dia **05/11/2026** - Conforme art. **Art. 83** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 18/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia **19/11/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 09/11/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 964/2026

Secretaria Municipal de Fazenda			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
100285002	MARCIA DO CARMO MACHADO DE FREITAS	GERENTE DE DIVISAO DE ATENDIMENTO A ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA E FISCA	**Concedido 15 dia de de licença médica** de competência do município a partir do dia **30/10/2026** - Conforme art. **Art. 83** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 14/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia **16/12/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 09/11/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 962/2026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
160415011	MARLENE MARIA DA SILVA ALMEIDA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	**Concedido 12 dia de prorrogação de licença médica** de competência do município a partir do dia **03/11/2026** - Conforme art. **Art. 83** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 15/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia **17/11/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 09/11/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 965/2026

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
103462025	SUZANA YONEMOTO SOUZA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	**Concedido 15 dia de de licença médica** de competência do município a partir do dia **03/11/2026** - Conforme art. **Art. 83** da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 18/11/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia **04/12/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação:966/2026

De acordo com o Parecer proferido em **09/11/2026**, a servidora R**osana Cristina Vanzeli ,** matrícula nº **215040005**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia **06/12/2026** ou mediante **decisão do INSS**.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - Desopem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 09-11-2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS IMPRO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	051	Adriano Bezerra de Souza	Técnico Instrumental	**03 dias –** a partir do dia **03/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	15587940	Adriene Abrante Gomides Furtado	Docente	**01 dia –** no dia **04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
960/2026	1431970	Agostinho Ferreira da Silva	Docente	**02 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15583480	Alexsandro de Oliveira Silva	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1555835	Claudia Sueko Pereira Nomura Paulino	Docente	**03 dias –** a partir do dia **04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.** **01 dia –** no dia **09/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
960/2026	1040350	Clotildes de Souza Farias	Docente	**30 dias –** a partir do dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1556098	Dinah Duque Ferreira de Oliveira	Docente	**01 dia –** no dia **04/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

960/2026	947140	Eneida Mara Xavier Ramos	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1727150	Ester Rodrigues da Silva Paz	Docente	**01 dia –** a partir do dia **06/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**
960/2026	15589600	Eudete Auxiliadora oliveira de Souza costa	Docente	**05 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15620340	Fabiany de Queiroz Paim Souza	Docente	**05 dias –** a partir do dia **04/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15557580	Flavia Ferreira de Andrea	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15588270	Giscelia Caetano da Silva	Docente	**02 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15564140	Gisely Soares da Silva	Docente	**01 dia –** no dia **05/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15598920	Heloise Luzia Correia Bergmann	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15553790	Jessica Correia Cavalcante	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	155771300	Josiane Michelle Marques de Amorim Santos	Docente	**01 dia –** no dia **06/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1553584	Mariane Damke	Docente	**01 dia –** no dia **05/11/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

960/2026	1058300	Simone Batista Campos	Docente	**04 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15592910	Welida Ferreira da Silva	Docente	**02 dias –** a partir do dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	15577640	Danna Belle D Prestes	Analista Instrumental	**01 dia –** no dia **04/11/2026 – Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	167746	Jorge da Silva Lima Neto	Apoio Instrumental	**08 dias – a partir do dia 06/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	15579820	Lara Helena Silva Morais	Assessoria de Gabinete	**01 dia –** no dia **05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	15522460	Cristiane Mendonca da Fonseca	Assistente Social	**03 dias – a partir do dia 04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
				01 dia – no dia **09/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
960/2026	1190080	Ana Paula de Pierri Macedo Castro	Técnico Instrumental	**05 dias – a partir do dia 06/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	11853200	Cibelly Rodrigues de Souza Carvalho Figueiredo	Especialista em Saúde	**30 dias –** a partir do dia **30/10/2026– Conforme art. 96, §2º, Lei Municipal nº 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1063300	Cleiriane Alves de Jesus Garcia	Agente Comunitário de Saúde da Família	**01 dia – no dia 06/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	944470	Maria da Gloria Ormund	Técnico Instrumental	**30 dias – a partir do dia 04/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1109650	Maria Madalena Batista Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	**14 dias – a partir do dia 05/11/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
960/2026	1157970	Marlene Braz da Silva	Apoio Instrumental	**01 dia – no dia 05/11/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 09 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM. DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Código de Publicação: 961/2026

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1563170	Andressa Gonçalves Lisboa	Odontólogo da Família	Saúde	**60 dias, no período de 05/03/2027 a 03/05/2027**

Rondonópolis/MT, 09 de novembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017 – PMR – MT

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, e ainda, **de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 1029712-55.2025.8.11.0003, transitado e julgado,** CONVOCA a candidata descrita abaixo nos termos do Edital 001/2023-PMR e suas retificações, e homologado pelo Decreto 11.795 de 30/11/2023, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, munida da relação de documentos abaixo para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para a devida nomeação:

I) Da Classificada e agora Convocada:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NÍVEL: SUPERIOR
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLAS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
532	000614	CRISTIANE TARELHO	11****60-SEJUSP/MT	CLASSIFICADO

II) Prazo, Local e Hora de apresentação:

A convocada no item I deverá se apresentar, **dentro do período de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Admininstração, Gestão de Pessoas e Inovação, no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, entre o horário **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h30**.

III) Relação de documentos necessários para investidura no cargo:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar copias e originais dos seguintes documentos:

1 - Ser Brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei;
2 - CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização) (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/);
3 – Diploma de escolaridade ou Certificado de conclusão de curso, conforme exigência do cargo**;**
4 – RG e CPF dos pais (caso não tenha, preencher Declaração da inexistência de CPF dos genitores);
5 – Carteira de Identidade;
6 – RG e CPF do Cônjuge;
7 – Comprovante de Residência de até 30 dias (luz, água ou telefone);

8 – Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
9 – Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral). Autenticada no próprio site;
10 – Certificado de Reservista (apenas para os homens);
11 – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP com data de expedição emitido pela Caixa Econômica/Banco do Brasil
(Caso não possua o cartão fazer pesquisa junto Caixa Econômica/Banco do Brasil/Cras para verificar o número);
12 – Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição);
13 – Carteira Funcional (Obrigatório se profissão Regulamentada = CREA, CRM, OAB, etc.), caso exigir no edital;
14 – Carteira de Motorista – CNH (caso cargo/função exigir);
15 – Laudo comprovando ser Pessoa com Deficiência (se PcD);
16 - Certidões abaixo: **CERTIDÕES NEGATIVAS**

- Da Justiça Estadual (CÍVEL e CRIMINAL), (www.tjmt.jus.br); autenticada no próprio site ou expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside (FORUM);
- Da Justiça Federal (CÍVEL e CRIMINAL); (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/); autenticada no próprio site ou expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside (FORUM);

17 - DECLARAÇÕES a seguir (já está pronta somente preencher e assinar- NÃO INSERIR DATA).

- ✓ Declaração de não haver infringido as Leis Constantes do Edital nº 001/2023 PMR;
- ✓ Declaração de não estar exercendo acumulo ilegal de Cargos Públicos (caso acumule cargos públicos preencher a Declaração de ACUMULO DE CARGOS);
- ✓ Declaração da inexistência de CPF dos genitores;
- ✓ Declaração de Inexistência de Nepotismo;
- ✓ Declaração de Ficha Limpa;
- ✓ Declaração de ISENTO IRRF (Caso não declare junto à Receita Federal;
- ✓ Declaração de Bens e Valores (Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e dos dependentes, Cônjuge, Companheiros, e qualquer pessoa que viva sob a sua dependência econômica;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda atual. Anexar comprovante de dependentes;

18 – Formulário para cadastro de dependentes para IRRF (caso declare anexar)

- PARA FILHOS: Certidão de nascimento, CPF (obrigatório), Comprovante de matrícula para filhos até 24 anos;
- PARA PAIS: RG e CPF;

19 – AUTORIZAÇOES

- ✓ Autorização para crédito salário em conta Caixa Econômica Federal;

20 – ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL ambos expedidos por médico psiquiatra e Clinico Geral através da JUNTA OFICIAL DO MUNICIPIO (POLICLINICA CENTRAL – Av. Bandeirantes em frente Drogaria do Povo), acompanhado dos exames relacionados no Edital.

Todos os exames deverão ser apresentados para Junta Médica do Município – DESOPEM situado na rua Barão do Rio Branco, nº 3049, Jardim Guanabara, CEP: 78710-185 e em conformidade com a Norma Interna SRH Nº 001/2009.
Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III) Rol de exames médicos:

De acordo com o item 18.2.2 do Edital 001/2023-PMR, de 26 de julho de 2023, os exames a serem apresentados pelo candidato são:

1. Hemograma completo (com plaquetas);
2. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
3. Glicemia (em jejum);
4. HBsAg;
5. Anti HBc Total;
6. Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
7. Anti HAV – IgM, IgG;
8. Anti HCV;
9. Ureia e Creatinina;
10. PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
11. Urina I;
12. Protoparasitológico;
13. Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);
14. Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
15. Espirometria;
16. Raio X de Tórax (com laudo);
17. Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
18. Ultrassom dos Ombros;
19. Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
20. Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
21. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);
22. Eletroencefalograma (com laudo);
23. Exame Oftalmológico (com laudo);
24. Exame Dermatológico (com laudo);
25. Avaliação Psicológica - Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.
26. Laudo Psiquiátrico;
27. Histórico Médico Funcional se Ocupante de Outro Cargo Público.

No caso de candidato na condição de Pessoa com Deficiência, o atestado de capacidade física deverá mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a sua provável causa de acordo com a lei.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado de sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Na hipótese de prorrogação da posse solicitada formalmente pelo candidato, os exames descritos anteriormente deverão ter sido realizados em no máximo 60 (sessenta) dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

IV) Disposições Gerais:

A posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando a convocada adstrita à apresentação documental, bem como, os exames médicos no prazo estipulado, **em razão da Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 1029712-55.2025.8.11.0003.** O dia e horário da nomeação será definida pela equipe gestora e repassada a candidata em data oportuna.

A nomeação e posse ocorrerão somente após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS listados neste instrumento, sendo a convocada responsável pela entrega da documentação dentro do prazo estabelecido. Caso necessário, poderá solicitar uma única vez a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento formal, devidamente protocolado.

PUBLICA-SE.

Rondonópolis - MT, 27 de Outubro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FICHA DE DADOS PESSOAIS

DADOS GERAIS – todos os campos são de preenchimento OBRIGATÓRIO

Código		Sexo	()Masculino ()Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo				CPF	
Nome fantasia				1º Emprego??	()Sim ()Não
Endereço Rua/Avenida				Número	
Bairro		Cidade		UF	
Complemento				CEP	
Telefone Fixo		Celular 1		Celular 2	
E-mail (obrigatório)					
Nome da Mãe				CPF	
Nome do Pai				CPF	
Raça/cor	()Indígena ()Branca ()Preta ()Amarela ()Parda ()Não informado			Nacionalidade	
UF		Naturalidade			
Estado Civil	() Solteiro () Divorciado () Casado () Viúvo () Separado () União Estável	Nome Cônjuge	_____ _____	CPF	
Portador de Deficiência	()sim ()Não Qual_____			Tipo Sanguíneo e fator RH	

Grau de instrução

Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Outros
() Completo	() Completo	() Completo	() Especialização () Mestrado
() Incompleto	() Incompleto	() Incompleto	() Doutorado ()Outros
Área especialização/mestrado/doutorado			

DOCUMENTOS

Carteira de Identidade:

RG:			
Órgão emissor:			
Data de Emissão:		UF:	

Carteira de Habilitação (CNH):

Número CNH:			
Categoria:			
Validade:			
Data Primeira CNH:			
Data de emissão:			
UF. Expedição:		Órgão exp.:	

Novo Registro de Identidade Civil (RIC):

Número:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data expedição:	
Data de validade:	

Registro Civil/Certidão de Nascimento:

Número certidão:			
Página:			
Livro:			
Matricula:	_____		
Cartório:			
Município:		UF:	

Título de Eleitor:

Número:			
Zona:		Seção:	
Cidade de emissão:		UF:	

Carteira de Trabalho:

Número:	
Série:	
Data de Emissão:	
PIS/PASEP:	
Data de expedição:	
UF:	
Órgão expedidor:	

Reservista:

Reservista Numero:	
Data de expedição:	
Reservista Instituição:	
Categoria:	
Órgão emissor:	

Registro Nacional de Estrangeiro:

Numero:	
Órgão emissor:	
Data de expedição:	

Registro Profissional:

Reg. Profissional nº:	
Data de validade:	
Órgão emissor:	
Data de expedição:	

Passaporte:

Número:	
Data de validade:	
Data de expedição:	

Possui conta **SALÁRIO** na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL?**
Sim () Não ()
Se **SIM** preenche a autorização para crédito

Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.

Data:_____ Assinatura:_____

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____,
abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____ portador (a) do RG nº _____ inscrito (a) no CPF sob nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, **não haver Infringido as Leis Constantes do Edital do Concurso Público 002/2023 – PMR e suas retificações.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, portador do RG nº _____CPF nº _____, **Declaro** sob as penas da Lei e para o fim especifico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, Concurso Público Municipal nº 002/2023 - PMR e suas retificações, homologado através do Decreto nº 11.795 de 30/11/2023, no cargo de _____Inscrição nº_____ que: **Não faço parte do quadro efetivo de pessoal nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal, nem exerço nenhum cargo comissionado nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal; não me encontro na situação de aposentado (Art.37 Parágrafo 10 da Constituição Federal).**

Declaro ainda, que no ato desta **não há qualquer impedimento legal para assumir o presente cargo. (Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal).**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, **Declaro** sob as penas da Lei e para o fim especifico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, Concurso Público Municipal nº 002/2023 – PMR e suas retificações, homologado através do Decreto nº 11.795 de 30/11/2023, no cargo de _____Inscrição nº_____ que: **faço parte do quadro efetivo de pessoal nas áreas públicas** _____no cargo de:_____ com jornada de _____ horas semanais.

Declaro ainda, no ato da assinatura do presente, estar ciente que a não compatibilidade dos cargos públicos bem como a carga horária sujeitar-se-á as disposições contidas no § 7º do Art. 4º da Lei Municipal 1.752/1990 com redação dada pela Lei Municipal 8.798/2016.

"§ 7º Será tornado sem efeito o ato de provimento e a posse de servidor que, ao tempo da nomeação, seja detentor de outro cargo público de provimento efetivo, ainda que licenciado".

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DO CPF DOS GENITORES

Eu,_____, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARO** para o fim especifico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis, que estou impossibilitado de fornecer o: CPF de meu Pai (); CPF da minha Mãe () pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S E V A L O R E S

Eu _____
portador do RG _____ CPF _____
estado civil _____ residente a _____
bairro_____ cidade _____
DECLARO para o fim especifico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis ou para atualização anual de informação, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os Seguintes: **(Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**)

ITEM:	DISCRIMINAÇÃO:	VALOR

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA
(SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA)

Nome Servidor:		
CPF:	RG:	Estado Civil:
Endereço:		CEP:
Cidade:	Bairro:	Telefone:

DADOS DOS DEPENDENTES

Nome Completo dos dependentes	Relação de Dependência	Data de Nascimento	*CPF*

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que não possuo cônjuge ou companheiro (a) que já deduz os referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

Documentos Obrigatórios:

- ✓ Certidão de Nascimento, RG
- ✓ CPF (obrigatório independentemente da idade),
- ✓ DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (caso faça)

Rondonópolis, MT, _____.

Assinatura do Declarante

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu,_____,
RG n º_____ órgão expedidor: _____, UF:_____, **CPF** _____,Endereço_____
_____,nº_____Bairro_____
_____ CEP _____,cidade de
_____, telefone(s) (_____) _____,

DECLARO ser isento da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercícios(s)_____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Rondonópolis, MT, _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu,_____,
RG_____, CPF _____, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante

AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO EM CONTA

ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE SE CONTA SALÁRIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Eu, _____Brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade na: _____, nº_____ bairro _____, servidor (a) da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, matrícula nº _____, lotado (a) na **Secretaria Municipal de**_____ **Autorizo** a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Departamento de Folha de Pagamento desta Prefeitura a creditar meus salários na conta:

Agência	
Conta Salário com digito	
Banco	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Cidade/UF	

Por ser verdade assino a presente,

Rondonópolis-MT, _____

Declarante

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA

Eu_____, nacionalidade_____, estado civil _____, portador(a) do RG nº_____,inscrito no CPF sob o nº_____, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA**:

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);
II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (Desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);
III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (Desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);
IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);
V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);
VI – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (Pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);
VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (Pelo prazo de seis anos, contados da decisão).
IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (Desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).
X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (No período de seis anos a contar da data da decisão)

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, _____

Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 87/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e o regular funcionamento da Superintendência Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Sra. **JESSIKA LORRANY ARAUJO REZENDE,** Assessor (a) Jurídico, nomeada através da Portaria n.º 42.007 de 09 de outubro de 2026, para responder interinamente pela Superintendência Administrativa, sem prejuízo das suas funções atuais.

Art. 2º Compete à servidora designada, durante o período de designação, exercer as atribuições administrativas inerentes à Superintendência Administrativa, observadas as competências legais e regulamentares do setor, inclusive a assinatura dos documentos e expedientes administrativos pertinentes.

Art. 3º A designação não gerará direito à percepção de valores adicionais aos vencimentos da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **03/11/2026.**

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
Gestão de Pessoas e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Insumos de Construção, mediante maior percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços dos insumos estabelecidos na tabela SINAPI/MT,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e todos seus anexos.

O presente adiamento faz-se necessário em razão das alterações e adequações promovidas no Edital e em seus anexos, decorrentes da análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimento apresentados, especialmente quanto às especificações dos insumos, às condições e aos prazos de fornecimento, aos critérios de formação dos preços e às disposições operacionais da contratação, visando assegurar a regularidade do procedimento, a transparência e a ampla competitividade do certame.

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Nova data de abertura das Propostas: 24/11/2026 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 09 de novembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, E JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 6.307, de 28 de outubro de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis – ACIR, para apoio à realização da campanha “Nós Amamos Rondonópolis”.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

Wesley Lopes da Silva Martins
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 38.586/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), nº 6.307, de 28 de outubro de 2026, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade Câmara de Dirigentes Lojistas de Rondonópolis – CDL, para apoio à realização da campanha "Nós Amamos Rondonópolis".

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

Wesley Lopes da Silva Martins
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 38.586/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria está amparada no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em seu art. 31, inciso II, a Lei estabelece a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para entidade expressamente identificada em lei específica, desde que observados os critérios de interesse público, singularidade do objeto e qualificação da organização proponente.

A Lei Municipal nº 15.083, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, DIORONDON-e nº 6.311, de 05 de novembro de 2026 (edição suplementar), autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONÓPOLIS – ACIR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.943.115/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução dos eventos “Corrida ACIR” e “6ª Corrida Kids”, conforme o plano de trabalho.

O projeto “Corrida ACIR” e “6ª Corrida Kids” justifica-se pela necessidade de ampliação das oportunidades de prática esportiva, de promoção da saúde, de lazer e de convivência comunitária à população, em consonância com o dever do Poder Público de fomentar as práticas desportivas. O evento tem por meta as políticas públicas de esporte, lazer, saúde e vida comunitária, consistindo em corrida de rua nos percursos de 4 km e 10 km, aberta ao público em geral, e em corrida voltada ao público infantil. A iniciativa contempla cronometragem eletrônica dos participantes, kit do atleta e identidade visual do evento, com gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência e meia-entrada em parte das vagas. A proposta visa, ainda, estimular a adoção de hábitos saudáveis desde a infância, fortalecer os vínculos comunitários e ampliar a participação social em atividades esportivas e de lazer, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer, especialmente quanto à promoção da qualidade de vida da população.

A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis – ACIR é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 07 de novembro de 1955, com sede neste Município, e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 746, de 02 de dezembro de 1980. Conforme informado no plano de trabalho juntado aos autos, a entidade realiza a Corrida ACIR em Rondonópolis desde 2012, possuindo histórico na organização de eventos esportivos de rua e experiência prévia na execução de objeto da mesma natureza.

Ante o exposto, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 8.272/2017 e na Lei Municipal nº 15.083, de 29 de outubro de 2026, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público, submetendo-se a presente justificativa à publicidade determinada pelo art. 32, § 1º, do referido diploma legal.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 82.818/2026. **Decisão Administrativa nº** 81/2026. **Contrato nº** 509/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 74/2026). **Objeto:** locação do imóvel situado na Rua Elenita de Castro, Quadra 54, Lote 09, Vila Aurora 1ª Parte, Rondonópolis/MT (Matrícula nº 46.538), para instalação da sede da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo. **Locador:** Otavio Zucato Neto. **Decisão:** declarar a extinção unilateral do **Contrato nº** 509/2026, por superveniente ausência de interesse público, com efeitos imediatos a partir desta publicação, ressalvada a apreciação de eventual pedido do Locador, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Fundamentação legal:** arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusulas 15.2, 16.2 e 16.5 do contrato e Parecer Jurídico nº 60/2026/AJ/SMHAU.

Publique-se.

Rondonópolis-MT, 09 de novembro de 2026.

Vilmar Rodrigues Paranhos Júnior
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Portaria nº 42.349/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Revoga a Portaria nº 113/2026 – GAB/SEMPRAS e restabelece a eficácia integral da Portaria Conjunta nº 98/2026 – GAB/SMHAU/SEMPRAS, que institui a Comissão de Reanálise – Instância Recursal do Residencial Celina Bezerra, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO- SMHAU** em conjunto com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMPRAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Portaria nº 113/2026 – GAB/SEMPRAS.

Art. 2º Em decorrência da revogação disposta no art. 1º, restabelece-se a vigência e a eficácia integral da redação originária da Portaria Conjunta nº 98/2026 – GAB/SMHAU/SEMPRAS, publicada na Edição nº 6.234 do Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (DIORONDON-E), em 15 de julho de 2026.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 93, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a permissão para servidores municipais dirigirem veículos oficiais da Administração Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LUCAS CORRENTE LUZ, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, o servidor abaixo identificado a utilizar os veículos oficiais, com possibilidade de pernoite em suas residências e permitindo também o uso nos finais de semana, quando necessário ao atendimento das demandas desta Secretaria, exclusivamente para fins de prestação de serviços públicos ou uso em atividades institucionais:

NOME	MATRÍCULA	CPF	N° do Registro – CNH	CATEGORIA
EBONNY PAOLLA SOUZA FELIZARTI	1562220001	XXX.873.791-.XX	XXXX34600-5	A-B

Art. 2º - A autorização concedida no Art. 1º. Considera a excepcionalidade das situações que demandam o uso contínuo e imediato do veículo oficial para a execução de atividades institucionais ou serviços públicos.

Art. 3º - Nos termos do parágrafo único do Art. 11, o servidor autorizado se responsabiliza integralmente pela guarda e proteção do veículo durante o período em que permanecer em sua residência, respondendo por quaisquer danos decorrentes de negligência ou descuido.

Art. 4º - O servidor deverá observar rigorosamente o procedimento previsto na Instrução Normativa STR no 002/2019 – Versão III, especialmente no que diz respeito às rotinas de uso e controle de veículo oficiais

Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 06 de novembro de 2026.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº027 – DE 09 NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo **n°107** no Município de Rondonópolis-MT.

Thales Tatí Gonçalves Vicente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 9.386** de 09 de agosto de 2017, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 04/2026** de 09 de Novembro de 2026 da SEMOB, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, em seus artigos 16º,6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº 002/2026** de 09 Novembro de 2026, em cumprimento legal o Artigo 17,§1º e 2º§, da Lei Municipal nº 9.386/2011 de 09 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: permitir **Senhor Genercy de Freitas Pardins,** portador do RG: 02****30, SSP/SP e inscrito no CPF: 240.***.***- 87, proprietária do **Táxi** n° 107, Ponto 014 a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo (Táxi) em favor da **Senhora Alessandra Jeeppez Garcia,** portador RG: 33****2 SSP/MT e inscrito no CPF: 980.***.***- 49.

Artigo 2º-O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SEMOB,** de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Taxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º-O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 9.386/2017.

Artigo 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 09 de Novembro de 2026.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº028 – DE 09 NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre o direito de **transferência** da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos **n°137** no Município de Rondonópolis-MT.

Thales Tatí Gonçalves Vicente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 9.386** de 09 de agosto de 2017, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 05/2026** de 09 de Novembro de 2026 da SEMOB, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, em seus artigos 16º,6º e 7º, decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo **nº 003/2026** de 09 Novembro de 2026, em cumprimento legal o Artigo 17,§1º e 2º§, da Lei Municipal nº 9.386/2011 de 09 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**: permitir **Senhor Tiago Prado Nogueira,** portador do RG: 16****06, SSP/SP e inscrito no CPF: 045.***.***-14, proprietária do **Táxi** n° 137, Ponto 016 a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo (Táxi) em favor da **Senhor Francisco de Freitas Nogueira,** portador RG: 10****0 SJ/MT e inscrito no CPF: 516.***.***- 20.

Artigo 2º-O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SEMOB,** de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Taxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação. **Artigo 3º-**O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 9.386/2017.

Artigo 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 09 de Novembro de 2026.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria nº37.577/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA 035 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art 1° - Conceder autorização ao servidor abaixo relacionado para conduzir veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, exclusivamente para a execução de serviços públicos, observados os limites e as categorias de sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

SERVIDOR	CNH
ORLANDO MIO FERNANDES FILHO	0605XXXXXX9

Art 2° - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos fins de semanas e feriados.

Art 3° - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público, e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 36 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **495/2026**, firmado com a empresa **SEGUROS SURA S.A.** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispões sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **DUCILIA BRITO ORMOND PORTELA**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula n.º 137197, para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de a acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 495/2026 celebrado entre a empresa **SEGUROS SURA S.A,** CNPJ n.º 33.065.699/0001-27, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Art. 2º – Designar a **KÁSSIA BRITO DE ARRUDA**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 6121569001, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituta, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16/09/2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 596 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA.

PRORROGA A AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 696/2022 E A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO CONCLUSIVO PELA COMISSÃO DE APURAÇÃO.

Ao Senhor **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o caput e o parágrafo único do artigo 6º da Portaria Interna nº 461 de 08 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as razões de interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a averiguação preliminar da conformidade da execução do Contrato nº 696/2022 e consequentemente a apresentação do Relatório de Constatação Conclusivo a ser formalizado pela Comissão de Apuração nomeada via Portaria nº 516 de 25 de setembro de 2026.

Art. 2º. A presente prorrogação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 09 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de novembro de 2026.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 41.494, de 09 de junho de 2026

IMPRO

ATA Nº 74ª/2026 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPRO

Ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de outubro de 2026, às quatorze horas, via vídeo conferência, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para as seguintes deliberações:

1. Análise do relatório trimestral de investimentos;

A reunião iniciou as 14hs de forma online com apresentação do relatório de investimentos pela consultoria atuarial. O presente Relatório Trimestral de Investimentos tem por finalidade apresentar e analisar o desempenho da carteira de investimentos do Impro, referente ao terceiro trimestre do exercício de 2026, foi feita uma análise a carteira de investimentos trimestral que teve como meta atuarial acumulada de 8,29% e a rentabilidade acumulada de 8,49%. Enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 10,50%, ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma referência do mercado, tendo o trimestre superando a meta atuarial acumulada. O relatório contempla a evolução patrimonial dos recursos aplicados, a rentabilidade obtida no período, a composição e a distribuição da carteira de investimentos, bem como a avaliação dos riscos e da conformidade das aplicações com a Política Anual de Investimentos e com a legislação vigente. O conselho fiscal participou e analisou a apresentação da consultoria atuarial, onde foi apresentado o parecer do trimestre, do qual o conselho tomou conhecimento. Eu Angela Balbina da Silva, secretária do conselho encerro a presente ata, com a minha assinatura e dos presentes. Presidente Osvaldo Primo Vieira e membro Luciana de Barros Montefusco.

IMPRO

PORTARIA Nº 3.647 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

DANILO IKEDA CAETANO, Diretor-Presidente - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO a Nomeação do Servidor pela Portaria nº 8.090 de 28/04/2006, retroagindo seus efeitos a 25/04/2006, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovado em Concurso Público Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT sob o nº 2026DTC0751188** os períodos de: 25/04/2006 a 06/10/2026, totalizando: **7.470 dias**, correspondendo a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 1188/2026 pela Diretoria de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de **07/10/2026.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao Sr. **JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**, servidor efetivo, portador do RG nº 7XXXX5 SSP/MT, CPF/MF nº 353.XXX.XXX-34, matrícula funcional nº 143936, Nível: 07, Classe: 06, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis – MT, no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação data pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12 Inciso I, alínea "a" parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I, II e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **07/10/2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 04 de Novembro de 2026.

DANILO IKEDA CAETANO
Diretor-Presidente do IMPRO

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Diretor de Benefícios

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 255/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA USO NA MANUTENÇÃO/CONSERTO DA ROÇADEIRA QUE ATENDE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - E.T.E. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **"Abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 12//11/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 09 de novembro de 2026

Gleisson José Machado
Superintendente II de Compras e Almoxarifado

SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **04/11/2026** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico:**bllcompras.com**, tendo como objeto: **"REGISTRO DE PRECOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE POLIMERO CATIONICO EM PO, DESTINADO À ETAPA DE DESAGUAMENTO DO LODO POR MEIO DE UMA UNIDADE DECANTER CENTRÍFUGO, NA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL."** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 SNF BRASIL COMERCIAL QUIMICA LTDA, com o valor de R$ 89.950,00.**

Rondonópolis-MT, 09 de novembro de 2026.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

SANEAR

TERMO DE REVOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Victor Yago dos Santos Vitorino, Diretor Geral do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, autarquia Municipal, localizada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, nomeado pela Portaria nº 36.470, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.857 em 02/01/2025, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o teor do processo administrativo nº 10/2026 referente ao Chamamento Público nº 01/2026;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto à sua execução, pautando-se nos critérios de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foi devidamente assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância ao § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e que transcorreu o prazo legal sem manifestações.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o processo relativo ao **Chamamento Público nº 01/2026**, com base em razões de interesse público superveniente afetas à conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 2º Determinar o arquivamento do feito após as comunicações de estilo aos eventuais interessados e publicação no portal oficial.

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026.

Victor Yago dos Santos Vitorino
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS ABANDONADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da **Associação Rondonopolitana de Proteção aos Animais Abandonados (ARPAA)**, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 40 do Estatuto Social da entidade, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos para a **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia **27 de novembro de 2026**, na AVENIDA JOSE OCTAVIANO VALERIO, QD 12 LOTE 03 – GLOBO RECREIO - local onde os animais da entidade estão abrigados, às **17:00hs** em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou às **17**:**30hs** em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição e posse dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo triênio.
2. Informes gerais.

Rondonópolis - MT, 09 de novembro de 2026.

Edimar Aparecida Rodrigues de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Processo Administrativo nº: 025/2026

Aviso de Dispensa nº: 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência, bem como para a prestação de serviços de manutenção, inspeção e recarga de extintores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II, e § 3º, que dispõem sobre a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor e sobre a divulgação do aviso de contratação direta para recebimento de propostas adicionais.

Publicação: 09/11/2026

Início do recebimento das Propostas: 10/11/2026.

Fim do recebimento das Propostas: 12/11/2026.

Forma de recebimento das propostas: exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail institucional **licitacao@rondonopolis.mt.leg.br,** dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas: Sim
Sítio Eletrônico oficial para consulta: Portal da Câmara Municipal de Rondonópolis (https://www.rondonopolis.mt.leg.br/)

Disponibilidade do Aviso de Contratação Direta: O Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos encontram-se disponíveis, em seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no site oficial da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES).

Rondonópolis, 09 de novembro de 2026

Francielly Carreiro Rocha Anicésio
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, o julgamento definitivo do recurso administrativo, a observância das disposições editalícias, a conformidade do resultado com a legislação aplicável e o regular encerramento das fases procedimentais do certame, **RESOLVE:**

ADJUDICAR
o objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2026 às licitantes vencedoras, nos respectivos grupos e valores abaixo discriminados:

EMPORIO EVENTUALL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.286.066/0001-89, grupos 01 e 02, pelo valor total de R$ 199.177,65 (cento e noventa e nove mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

VEREDA CRIATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.506.085/0001-64, grupo 3, pelo valor total de R$ 133.749,00 (cento e trinta e três mil setecentos e quarenta e nove reais).

O valor total adjudicado corresponde a R$ 332.926,65 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

HOMOLOGAR
O resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao Processo Administrativo nº 17/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Rondonópolis, sob demanda, compreendendo a disponibilização de espaço físico, estruturas temporárias, equipamentos, mobiliários, recursos humanos, serviços técnicos, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e demais providências necessárias à adequada execução das atividades institucionais.

Publique-se para os fins legais e proceda-se aos atos subsequentes necessários.

Rondonópolis/MT, 03 de novembro de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, a observância das disposições editalícias, a conformidade do resultado com a legislação aplicável e o regular encerramento das fases procedimentais do certame, **RESOLVE:**

ADJUDICAR
o objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2026 às licitantes vencedoras, nos respectivos itens e valores abaixo discriminados:

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, Itens 01, 02, 04, 07, 11 e 23, pelo valor total de R$ 1.146,20 (um mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

CHÃO DE GIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.071.796/0001-55, Itens 03 e 16, pelo valor total de R$ 2.426,00 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais).

JONATHAN DA SILVA GOMES, inscrita no CNPJ nº 68.956.008/0001-60, Itens 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, e 21, pelo valor total de R$ 5.613,40 (cinco mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos).

MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, Item 14, pelo valor total de R$ 18.208,80 (dezoito mil duzentos e oito reais e oitenta centavos).

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.958.011/0001-57, Item 22, pelo valor total de R$ 4.911,00 (quatro mil novecentos e onze reais).

O valor total adjudicado corresponde a R$ 32.305,40 (trinta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos).

HOMOLOGAR
O resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2026, referente ao Processo Administrativo nº 23/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo, classificados como material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se para os fins legais e proceda-se aos atos subsequentes necessários.

Rondonópolis/MT, 03 de novembro de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis